

## CONTRATO-FICTÍCIO DE ATENÇÃO ENTRE A ARTISTA E O ESPECTADOR

CONTRATO	COMENTÁRIOS
<p>Entre o primeiro outorgante - a pessoa individual <i>Sofia Moço Novo</i>, representada por ela própria, abaixo designada por “artista”.</p> <p>e o segundo outorgante - a pessoa individual _____, representada por ela própria, abaixo designada por “espectador”.</p> <p><b>é convencionado o seguinte:</b></p>	<p>A fim de respeitar a diversidade dos modos de colaboração, este contrato apresenta variáveis e oferece ao segundo outorgante a escolha entre opções, que poderão ser viáveis para o efeito de personalização do contrato.</p> <p>O contrato é apresentado no modelo esquemático semelhante a uma tabela, a propósito de apresentar facilmente uma organização em prol de mais facilidade de leitura. Consta um separador para o contrato personalizável à esquerda, e um separador para os comentários da secção correspondente, respeitavelmente como apoio intelectual e de ajuda à contratualização.</p>
<p><b>Cláusula 1.ª (Objeto do Contrato)</b></p> <p>A artista delega no espectador a função de:</p> <p>[ ] olhar<sup>1</sup></p>	<p>Primeiro separador de escolha. Selecione a opção que mais lhe convier com uma cruz (x)</p>

<sup>1</sup> verbo intransitivo. 1. **Dirigir a vista.** 2. **Fazer por ver.** 3. **Encarar, considerar.** verbo transitivo 6. **Fitar os olhos em;** 9. **Exercer vigilância.** 10. **Observar; notar.** 11. **Ponderar; atender.** 12. **Verificar com o dedo se a galinha está para pôr ovo.** nome masculino 13. **Acto de olhar.**

"olhar", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2023, <https://dicionario.priberam.org/olhar>

<p><input type="checkbox"/> ver<sup>2</sup></p> <p>Conscientemente, o espectador opta por uma das seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> olhar e ver  <input type="checkbox"/> olhar sem ver  <input type="checkbox"/> não olhar</p>	<p>Para efeitos do seguinte contrato, este fica sem efeito aquando selecionadas as opções: “olhar”, “olhar sem ver” e “não olhar”. As opções mencionadas constam do contrato por duas advertências que possam ocorrer: uma delas sendo uma forma de fuga à ignorância do mesmo, como protesto, demonstração de não-concordância (associada aos motivos anteriores), ou apenas por vontade de fazer umas cruzinhas, uns “xízes”.<sup>3</sup></p>
<p><b>Cláusula 2.<sup>a</sup> (Duração do contrato e denúncia)</b></p> <p>O presente contrato é celebrado entrando em vigor em concordância de ambos os outorgantes (a artista e espectador), no momento em que o espectador subscreva o mesmo, e é válido até ao período de atenção consciente sobre o objeto artístico (ou que dele devenha consciência).</p>	<p>A duração do contrato de atenção é a do tempo da atenção que o espectador deposita sobre o objeto artístico. Porém, em alguns casos, o resultado da atenção depositada pode ocupar um lugar na memória sobre quem vê, que poderá vir a ser revisitado quando a pertinência em si convier.</p> <p>Normalmente a recusa da contratualização é um ato antecipado. A vontade da recusa do contrato após a leitura atenta é indisponível e incapaz de se cumprir.</p>

<sup>2</sup> verbo transitivo 1. Exercer o sentido da vista sobre. 3. Presenciar, assistir a. 5. Encontrar, achar, reconhecer. 6. Observar, notar, advertir. 7. Reparar, tomar cuidado em. 8. Imaginar, fantasiar. 9. Calcular, supor; ponderar, inferir, deduzir. 11. Visitar. 12. Escolher. 13. Percorrer. 14. Provar. 15. Conhecer; verbo pronominal 16. Olhar-se. 17. Encontrar-se. nome masculino 18. Parecer; juízo; opinião (ex.: *no ver dele, isto é inadmissível*). 19. O acto de ver. "ver", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2023, <https://dicionario.priberam.org/ver>.

<sup>3</sup> Nas condições da exposição do contrato, não é admitido qualquer protesto de falsificação de livre-arbítrio do segundo outorgante, ainda que este se aperceba que independentemente das opções que escolher, o contrato está estabelecido, mesmo sem assinatura legal. O espectador é o segundo outorgante quando de seu livre-arbítrio escolhe ver o contrato. Em certos casos, o espectador poderá ler o contrato, mas não depositar atenção sobre ele. Nesse caso, o espectador é livre de o subscrever, saindo incólume do contrato. É ainda convencionado que para tal possa acontecer, implicará que ele não se aperceba disso.

<p>A denúncia do contrato é exclusivamente feita na recusa de atenção, e que pode provir do desinteresse, da ignorância, da distração, ou da própria escolha do espectador, qualquer o motivo pessoal ou não-pessoal.</p>	
<p><b>Cláusula 3.<sup>a</sup> (Concorrência)</b></p> <p>Na presença de situações concorrentes de atenção, é importante reclamar o objeto com postura não manipulativa, minimamente visível e acessível ao espectador. Nestes casos, ele próprio tem autoridade para:</p> <p><input type="checkbox"/> Simpatizar com a concorrência  <input type="checkbox"/> Contratualizar com a concorrência  <input type="checkbox"/> Nenhuma das anteriores</p>	<p>Segundo separador de escolha. Selecione a opção que lhe convier com uma cruz (x)</p> <p>Relativamente ao local onde o objeto artístico é disseminado, certas circunstâncias expositivas serão coletivamente formadas por outros elementos. É de abundante importância não contratualizar irresponsavelmente. Ainda assim, caso aconteça, a responsabilidade desse ato poderá ser algo positivo ou negativo para o indivíduo, num curto ou até longo prazo pós-contratualização.</p>
<p><b>Cláusula 4.<sup>a</sup> (Missão do espectador)</b></p> <p>O espectador, enquanto indivíduo, ao entregar a sua atenção a esta contratualização, já cumpre a missão relativa a este contrato, não sendo necessária uma assinatura legal no final do documento, ainda que assim possa efetuar-la.<sup>4</sup></p>	<p>Não invalidando a pulsão não-consciente que o espectador possa tomar quando for de encontro ao objeto, a potência consciente de atribuir atenção a ele poderá abrir portas para um outro entendimento entre si e o objeto artístico, e que poderá pressagiar encontros futuros que, alegadamente, tendencialmente serão de carácter interessante e díspar de uma outra circunstância contrária.</p>

<sup>4</sup> Na exposição deste contrato estão dispostas cópias “legítimas” deste contrato, e é disposta uma caneta especialmente destinada pela artista para a assinatura legal. O espectador é livre de o assinar e de recolher para si a sua cópia legítima. O espectador é responsável pela sua cópia assinada. Ainda assim, o espectador pode fazer o que quiser com os papéis.

	É também visado que o parágrafo anterior estará longe de ser uma verdade absoluta.
<p><b>Cláusula 5.ª (Missão da artista)</b></p> <p>A missão da artista no contexto do espaço expositivo é nula.</p>	<p>Para efeitos deste contrato, a missão da artista apenas se concentra no ato de criação do objeto. A escolha de elementos que possam ser complementares ao ato da publicação (entrevistas, conversas) não fazem parte da missão da artista num todo, mas poderão ser concebidos como elementos suplementares, não essenciais ao objeto artístico e ao seu encontro.</p> <p>Poderá ser atribuída a missão de providenciar a exposição do objeto à artista. Porém, esse papel é visto como uma repercussão de uma necessidade ou de uma intenção pessoal. Nesse sentido, não estará vinculado à missão primária – a da criação.</p>
<p><b>Cláusula 6.ª (O plano de meios)</b></p> <p>O presente contrato apenas poderá ser impresso ou mandado imprimir pela artista.</p>	<p>É de acrescentar que, apesar dos contratos serem convencionalmente multiplicados pelo número de membros<sup>5</sup>, este terá um único exemplar por contrato estabelecido, que pertencerá no lugar onde o espectador decidir que ele deverá constar.</p>
<p><b>Cláusula 7.ª (Negociações)</b></p> <p>Existem duas negociações simultâneas, entre a artista e o espectador:</p> <p>1- Negociação de pré-disposição da artista em entregar o seu objeto artístico a uma circunstância pública, não conhecendo o outro contraente.</p>	<p>Para o contrato de atenção poder ser estabelecido, o local que potencia o encontro entre o objeto artístico e o espectador manifesta a circunstância de interesse a um público-alvo, e serve de veículo para as negociações anunciadas.</p>

<sup>5</sup> Membros do contrato = número de pessoas (não confundir com partes do corpo).

<p>2- Negociação de pré-disposição do espectador em entregar a sua atenção ao objeto artístico;</p>	<p>Nesse sentido, para ser possível a celebração deste contrato, há previamente uma outra negociação - paralela a este contrato – entre o curador (ou outra entidade responsável pela essa utilização do local) e a artista.</p>
<p><b>Cláusula 8.ª (Aquisição)</b></p> <p>Caso o espectador adquira<sup>6</sup> um objeto artístico, ele terá posse dele e liberdade para o voltar a dispor num espaço público ou privado, sempre referenciando o criador devidamente e com a sua autorização.</p>	<p>Caso o espectador adquira o objeto, estará a estender o contrato. Deve-se ao adquirente ter a possibilidade de potenciar novas circunstâncias do olhar e do ver entre outros públicos (caso o disponibilize), que originam novos contratos entre a artista e novos espectadores, mas agora com um mediador por acréscimo, o dono do objeto artístico. Este não necessita de se vincular nem se acrescentar ao contrato, pois ele só é destinado a duas partes. Assim, a posição do mediador é exclusivamente informal.</p>
<p><b>Cláusula 9.ª (Remuneração)</b></p> <p>A remuneração monetária é uma troca de valor entre o espectador e a artista, beneficiando a artista. Por vezes, o valor pode ser mutável, e este não indica o valor da “obra” na sua íntegra.</p> <p>A artista nunca deverá expor o objeto artístico de forma gratuita, ou sem repercussão financeira.</p>	<p>Podem existir outras formas de remuneração por parte do espectador. Cabe ao espectador experienciar o seu modo de remuneração no retorno, não sendo necessária a compra do objeto artístico. Neste sentido, a artista também pode obter formas de remuneração sem a venda do mesmo – porém, não deve dar para pagar as contas.</p> <p>Ainda assim, a missão da artista, será, integralmente, exclusiva e verdadeiramente concentrada na criação (de grande parte egoísta), não tendo como mote o espécime monetário.</p>

<sup>6</sup> A aquisição referida é entre a compra dos direitos do objeto artístico, e não na aquisição de uma cópia, que poderá ser feita gratuitamente. Uma vez que o comprador tenha direito sobre a obra, terá também direito a gerir as impressões e o número de cópias.

<p><b>Cláusula 10.<sup>a</sup> (Regras)</b></p>	<p>Não há.<sup>7</sup></p>
<p><b>Cláusula 11.<sup>a</sup> (Responsabilidade)</b></p> <p>O espectador é responsável pelo seu envolvimento com o objeto artístico.</p> <p>A artista é responsável:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- pela criação do objeto artístico<sup>8</sup>;</li> <li>2- pelos seus direitos de autor;</li> <li>3- pela publicação do objeto artístico, se for ela a potenciá-lo;</li> <li>4- pelo carácter político a que o associa no contexto onde o decida mostrar, ou pela compactuação da sua publicação por outrem;</li> <li>5- pelo número de exemplares que são dispostos no espaço positivo a fim de se contratualizarem.</li> <li>6- pela compactuação cega a que se predispõe – posição livre do conhecimento acerca de quem e quantas pessoas assinam o contrato.</li> </ol>	<p>A publicidade não tem carácter político. O objeto artístico é um objeto político. Logo, o objeto artístico no formato publicitário é um objeto político.</p> <p>O objeto artístico no formato publicitário não deixa de ser um objeto artístico e, portanto, acarretar carácter político sobre ele próprio. Porém, pelo objeto artístico em questão apropriar-se do formato publicitário, este sem carácter político, o assunto que o objeto possa trazer num outro plano é filtrado por esse carácter, diferenciando-se da estética e do assunto da propaganda.</p>

<sup>7</sup> Todo este documento é uma forma de pensar e fazer. Há artigos, ficcionados.

<sup>8</sup> E por tudo o que isso envolve.

<p><b>Cláusula 12.<sup>a</sup> (Confidencialidade)</b></p> <p>É importante haver confidencialidade à “solução” do trabalho. Deverão existir pistas que ajudem o espectador a chegar ao seu entendimento pessoal sobre ele.</p>	<p>É considerada a “confidencialidade” como parte deste documento a fim de garantir a possibilidade de descoberta do assunto falado, mas por vias não tão transparentes.</p>
<p><b>Cláusula 13.<sup>a</sup> (Carácter pessoal do contrato)</b></p> <p>O contrato é celebrado em forma de convite.<sup>9</sup></p>	<p>Este contrato tem a particularidade de se estabelecer sem escapatória - pois a atenção já foi concordada. E ela é sempre querida, mas não é incitada. Este contrato é um convite a ver. Muitos olham, mas só vê quem se predispõe a entregar a sua atenção.</p>
<p><b>Cláusula 14.<sup>a</sup> (Entrada em vigor)</b></p> <p>O presente contrato entra a vigor em  ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>(assinatura)</p>	<p><sup>10</sup></p>

<sup>9</sup> Este contrato só é possível se as pessoas despertarem interesse para ver o trabalho, então é necessário um convite. Neste caso, o trabalho exposto na galeria não incita à sua leitura obrigatória. As condições de leitura são disponibilizadas e não estão escondidas. Quem lê, é porque quer ler. (Com exceção da minha mãe. Ela deve ler por obrigação, se faz favor.)

<sup>10</sup> Poderá aproveitar este espaço para escrever o seu próprio comentário.